



CONTENCIOSO PENAL

SAIBA TUDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA NOS PROCESSOS JUDICIAIS

*No dia 25.05.2017,
foi publicada a Portaria
n.º 170/2017, que procede
à primeira alteração
da Portaria n.º 280/2013,
de 26 de agosto, a qual
regula vários aspetos
da tramitação eletrónica
dos processos judiciais.*

*Nesta nota informativa
poderá encontrar as
respostas às suas questões.*

Q Quando vai mudar?

A A partir de 01.07.2017

Q O que vai mudar?

A As peças processuais e respectivos documentos, passam a ter de ser enviados via CITIUS

Q Em que processos e em que fase processual?

A Nos Processos penais – a partir da recepção dos autos em tribunal na fase de julgamento (quer no processo comum, quer nos processos especiais;

Nos Processos de contraordenações (impugnações judiciais das decisões e demais medidas das autoridades administrativas) – a partir do momento em que os autos são presentes ao juiz;
Nos Processos tutelares educativos – a partir da recepção do requerimento para abertura da fase jurisdicional.

Q O envio das peças processuais é feito apenas pelo Citius?

A Sim!

Q Deixam de se entregar as peças em papel?

A Sim. A regra é a entrega por via eletrónica.

Nos casos em que a dimensão da peça processual exceda os 10MB, a apresentação da peça, bem como dos documentos que a acompanhem deve ser efetuada por uma das seguintes formas:

- Entrega na secretaria judicial;
- Remessa pelo correio, sob registo;
- Envio através de telecópia.

Ademais, podem ser entregues em suporte físico os documentos (artigo 6.º, n.º 5 da Portaria 280/2013):

- Cujo suporte físico não seja em papel ou cujo papel tenha um espessura superior a 127 g/m² ou inferior a 50g/m².
- Em formatos superiores a A4.

Por fim, de notar que a lei prevê a possibilidade de o juiz determinar também a exibição das peças em suporte de papel e dos originais dos documentos juntos pelas partes, designadamente quando (i) duvidar da autenticidade ou genuinidade das peças ou dos documentos, (ii) for necessário realizar perícia à letra ou assinatura dos documentos.

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

MAIO 2017

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 170/2017, os processos da natureza penal e contraordenacional passam a tramitar via Citius.

Q Que cominação existe se se fizer a entrega em papel e não por via electrónica?

A A peça não é aceite.

Q E os restantes requerimentos a que haja lugar depois da recepção dos autos em juízo também passam a ser enviados electronicamente?

A Sim.

Q Mesmo os requerimentos de interposição de recurso?

A Sim!

Q E as próprias das motivações?

A Também mas não só!

Q Então?

A Também a eventual reclamação contra a não admissão ou retenção do recurso e as respostas ao recurso.

Q E como comprovo eu o prévio pagamento da taxa de justiça?

A Até 18.09.2017 juntando o respetivo DUC. A partir de 18.09.2017, bastará aos mandatários indicarem a referência que consta do DUC através do qual efetuaram o pagamento, sendo a comprovação do pagamento desse DUC efetuada automaticamente através de comunicação entre o Sistema de Cobranças do Estado.

Nos casos em que o DUC seja emitido pela secretaria e remetido ao interessado para pagamento, nem sequer existe a necessidade de comunicar a referência que consta do DUC, bastando ao interessado efetuar o pagamento para que o tribunal tenha disso conhecimento.

Q E se for o pagamento de uma outra quantia devida a título de custas, como por exemplo o pagamento de 1.º, 2.º ou 3.º dia multa por cumprimento tardio do prazo?

A É exatamente o mesmo regime previsto na resposta acima!!!

Q E posso digitalizar usando qualquer formato?

A Não. Os ficheiros e documentos anexos às peças processuais devem ser apresentados preferencialmente na versão PDF/A e com conteúdo pesquisável.

Q E relativamente ao peso do ficheiro? Há limitações?

A Sim. O limite da dimensão da peça processual passou de 3MB para 10MB. Se for superior aplica-se o regime previsto na quinta questão.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Medeiros** (joao.medeiros@plmj.pt), **Leonor Sarmiento Fontes** (leonor.sarmientofontes@plmj.pt) ou **Francisco da Cunha Matos** (francisco.cunhamatos@plmj.pt).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards 2015-2012

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011

PLMJ
NETWORK
YOUR LUSOPHONE PARTNER

ANGOLA • MOZAMBIQUE • CAPE VERDE • GUINEA-BISSAU • SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE • PORTUGAL
REP OFFICES: CHINA • SWITZERLAND • UNITED KINGDOM

www.plmj.com  